



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Ofício nº 173/2022- CMI - PR

Itaiópolis, 12 de julho de 2022.

A Vossa Excelência o Senhor
Prefeito Municipal **MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**
Prefeitura Municipal
Itaiópolis/SC

ASSUNTO: Aprovação de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito Municipal,

O Poder Legislativo Itaiopolense, reunido em sessão ordinária realizada no dia 11 de julho do corrente ano, apreciou e aprovou por unanimidade de votos:

- 1. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 071, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021,** “Denomina Praça Pública localizada no Município de Itaiópolis e dá outras providências,” de autoria do Vereador Adriano Cembalista.
- 2. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 033, DE 24 JUNHO DE 2022,** “Altera dispositivo na Lei Municipal nº971, de 23 de novembro de 2021, para alterar percentual de créditos adicionais por suplementação” de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 3. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 035, DE 24 JUNHO DE 2022,** “Dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e dá outras providências” de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 4. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036, DE 29 JUNHO DE 2022,** “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências” de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,

DIOGO TELES CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal

PM - ITAIÓPOLIS 120611/2022 000001401



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Aos sete dias do mês de julho do ano civil de dois mil e vinte e dois, às oito horas e vinte minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a Presidência do Vereador Everson Anuar Portela, atendendo o que preceitua o Artigo 68 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 071/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021, “DENOMINA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO CEMBALISTA.** O projeto retorna à comissão, após realização de audiência pública, conforme documentação apresentada pelo proponente do projeto. Após analisado e discutido, os membros da Comissão emitiram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária em epígrafe. A deliberação teve como fundamento o Parecer Jurídico que opinou pela aprovação e viabilidade técnica, bem como a ata da audiência pública. Não houve manifestação de vistas ao projeto. Em seguida o senhor Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2022.

EVERSON ANUAR PORTELA
Presidente

KELY FERNANDA ESTRISER
Relatora

OTÁVIO MELNEK
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 071/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE “DENOMINA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, o Vereador proponente do projeto, ADRIANO CEMBALISTA, realizou a abertura dos trabalhos da presente audiência pública, onde foram constatadas a presença dos Vereadores Carolina Gaio, Everson Anuar Portela, Otávio Melnek e do Chefe do Poder Executivo Municipal Mozart José Myczkowski, bem como as pessoas que assinaram a lista de presença. Na sequência por solicitação do Vereador Adriano Cembalista, a Vereadora Carolina Gaio efetuou a leitura do Edital de Convocação da Audiência Pública. Após o Vereador Adriano Cembalista realizou a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 071, de 09 de dezembro de 2021, que “Denomina Praça Pública Localizada no Município de Itaiópolis e dá outras providências” e também realizou a justificativa do mesmo. Na sequência o senhor Mauro Kazmierczak, o Prefeito Municipal Mozart José Myczkowski e a Vereadora Carolina Gaio teceram comentários relativos ao projeto em epígrafe. À unanimidade dos presentes se mostraram favoráveis ao projeto. Concluído o debate, o Vereador proponente do projeto deu por encerrada a Audiência Pública e agradeceu a presença de todos os participantes.

Sala das Sessões em 30 de junho de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraiteaiopolis.sc.gov.br

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE O PROJETO DE LEI Nº 071/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE “DENOMINA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NOME	ASSINATURA	DOCUMENTO
Carolina Gais		2773388
Adriano Cembalista		016107039-60
Ginízia Taborda		2773414
Arci Murozo Siqueira		57L.842-5C.
DR. ADILSON FAZUWERCZAK		RG 280199 SAM
Miraci Steffen		918719999-87
Ursula Aguiar		996042008
Sacli T. Kazmierczak		066656089-72
Mauro Kazmierczak		247289349-34
Prado Emílio W. Bork		064.850.999-54
Gyngneu e Simonand		476.618.449-15
CARLOS EMANUEL ABREU		979232
Alceu Gais		720.656 P.
ARION FÁBIO STEFFEN		3635.308 557/5C
Otávio Melnik		025.098.179/30
Sálvio Samuel Bonfres		079.408539-08
AMARY KAZMIERCZAK		276.353.288-72
Emerson A. P. L.		031779.509
MORANT JOSÉ MYCZKOWSKI		2.016759
Elisabete Kruber		3448.196



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

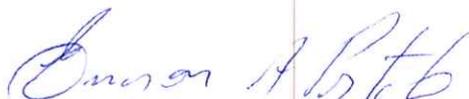
Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano civil de dois mil e vinte e dois, às nove horas e vinte minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a Presidência do Vereador Everson Anuar Portela, atendendo o que preceitua o Artigo 68 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 071/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021, “DENOMINA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO CEMBALISTA.**

O artigo 2º, §2º, da Lei nº 724/2016, estabelece:

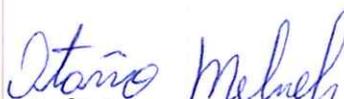
§ 2º O projeto de lei que vise alterar a denominação de bairro, praça, via e demais logradouros públicos deverá ser justificado, previamente, por audiência pública para manifestação da população. (sem grifo no original)

Diante disso, os membros da comissão, por unanimidade, decidiram remeter o projeto ao autor para que realize, junto com a assessoria da Casa, a audiência pública nos termos do artigo citado. Após realizada a audiência pública, remetam o projeto novamente para análise. Em seguida o senhor Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão.

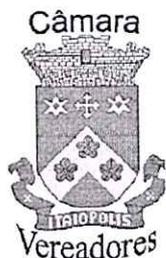
Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2022.


EVERSON ANUAR PORTELA
Presidente


KELY FERNANDA ESTRISER
Relatora


OTÁVIO MELNEK
Membro

“Itaiópolis, aqui você tem valor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 085/2021

*É melhor conquistar a si mesmo do que vencer mil batalhas.
Buba*

Solicitante: Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça.

Assunto: Projeto de Lei nº 071/2021, de 9 de dezembro de 2021.

Autoria: Vereador Adriano Cembalista

Ementa: Denomina Praça Pública Localizada no Município de Itaiópolis/SC.

I - RELATÓRIO

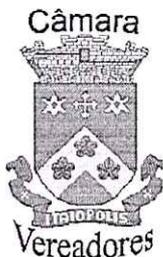
Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Vereador Adriano Cembalista que denomina Praça Pública Localizada no Município de Itaiópolis/SC.

Recebido por essa assessoria em 14.12.2021.

Esse é o breve relato.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Oportuno lembrar, *ad initio*, que à Assessoria Jurídica legislativa, no exercício das competências que lhe são atribuídas, não compete a análise do mérito das proposições, sob os aspectos de conveniência e oportunidade, mas tão somente sob a ótica da legalidade e constitucionalidade. Assim, não serão avaliados os dispositivos no que toca à pertinência, adequação ou atendimento da medida para o município e para os munícipes (questões de interesses políticos), mas sim se os mesmos não conflitam com as disposições normativas superiores pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233- CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS –SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Quando à iniciativa legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista que o objeto da proposição se insere no rol da competência legislativa municipal, porquanto trate de assunto de interesse local, nos termos permitidos pela legislação federal e dispostos na Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa do competente projeto de lei está correta (ex vi do art. 14, inc. I e 31, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal).

De acordo com Bevilaqua (2004, p. 4)¹,

[...] em interpretação simplesmente gramatical (e nem se fale na teleológica), a competência que possui o Poder Legislativo Municipal em relação à matéria, é a de denominar e alterar as vias realizadas e incorporadas ao patrimônio público nos estritos e rígidos termos permitidos na lei, não e nunca aquelas advindas de formas irregulares, pelo próprio absurdo que tal ato se reveste.

Vale registrar que a Lei Ordinária nº 724, de 24.08.2016, regulamentou a denominação dos bairros, praças, prédios públicos, vias e demais logradouros públicos do Município de Itaiópolis, conforme cópia da lei em anexo. Portanto, o presente projeto deve seguir os requisitos estabelecidos na em referida norma, ex vi:

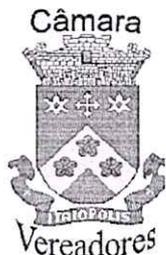
Art. 2º A denominação dos bairros, praças, vias e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Itaiópolis será feita através de Lei Ordinária, cuja iniciativa é privativa da Câmara Municipal de Vereadores de Itaiópolis.

§ 1º O projeto de lei que vise denominar qualquer bairro, praça, via ou outro logradouro publico municipal deverá ser protocolado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Itaiópolis, juntamente com croqui de localização emitido pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal, sem o qual o projeto não poderá tramitar. (grifou-se)

Art. 3º Para denominação dos logradouros públicos serão escolhidos, dentre outros:

- I - nomes de pessoas, datas ou fatos históricos que representem efetivamente passagens de notória e indiscutível relevância;
- II - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
- III - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
- IV - nomes de personagens de folclore;
- V - nomes de acidentes geográficos;
- VI - nomes que se relacionem com a flora e a fauna locais.

¹ BEVILAQUA, Itamar Pedro. Parecer PGM/SUPAMA nº 089/2004. Processo nº 14.130/2004 (Of. nº 3.873/04 GP). Requerente: Câmara Municipal de Florianópolis. Origem: Prefeita Municipal. Assunto: Pedido de Parecer da PGM sobre o Projeto de Lei nº 9.781/02 que "Denomina Rua Recanto do Parque" no Distrito do Rio Vermelho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Assim, os nobres edis devem verificar se o presente projeto atende todos os critérios estabelecidos na Lei Ordinária dantes citada. De antemão, verifica-se que deve fazer constar em anexo ao projeto de lei o histórico da pessoa cujo nome se pretende atribuir à praça, conforme determina a referida lei. Necessário que seja anexado o histórico.

Ademais, conforme expressa previsão legal, deverá ser convocada audiência pública para alteração da denominação (art. 2º, §2º, da Lei nº 724/2016).

§ 2º O projeto de lei que vise alterar a denominação de bairro, praça, via e demais logradouros públicos deverá ser justificado, previamente, por audiência pública para manifestação da população. (sem grifo no original)

O presente projeto de lei não tem status constitucional porque não dispõe conteúdo modificador à Lei Orgânica.

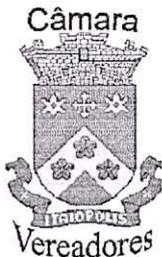
Diante, portanto, da ausência de vícios de constitucionalidade formal e material no presente projeto de lei, não vislumbramos óbice para o seu prosseguimento no processo legislativo municipal.

Por fim, quanto à técnica de elaboração e redação, a proposição, salvo melhor juízo, atende as prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe normas sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis e outros atos normativos.

O projeto deverá ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislativa e Justiça (Art. 68 R. I.).

Aliás, o presente projeto de lei terá turno único de votação e passará pelo crivo da maioria simples como quórum de aprovação (artigo 100, inciso I da Resolução nº 020/2006, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itaiópolis/SC).

Art. 100 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria:
I - simples, sempre que necessitar da metade mais um dos votos dos Vereadores presentes na reunião;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Voto do presidente:

Art. 51 Compete, ainda, ao Presidente da Câmara Municipal:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar portarias, resoluções de mesa, editais, todo o expediente da Câmara Municipal e demais atos de sua competência;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos seus, da Mesa ou da Câmara Municipal.

§ 1º O presidente da Câmara Municipal exercerá direito de voto somente nos casos seguintes:

- I - na hipótese em que é exigido o quorum de dois terços (2/3);
- II - nos casos de desempate;
- III - quando em votação secreta;
- IV - quando da eleição da Mesa;
- V - quando se trate de destituição de membro da Mesa;
- VI - quando se trate de assunto sobre composição ou destituição de membros das Comissões Permanentes;
- VII - outros casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

No caso em tela, o presidente não votará, salvo se ocorrer empate.

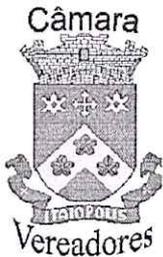
Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

III – Da Conclusão

Isto posto, esta assessoria Entende, Conclui e Opina:

1. Não há óbice quanto a forma.
2. Seja solicitado ao autor do projeto o histórico da pessoa cujo nome se pretende denominar a praça.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

3. Sugere-se, por expressa determinação legal (art. 2º, §2º, da Lei nº 724/2016), a realização de audiência pública.

4. Por outro lado, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 071/2021, em sendo cumprido os itens anteriores deste parecer. Entretanto, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Frente as breves razões expostas, esta Assessoria opina, desde que realizada as sugestões, favoravelmente à tramitação da presente proposição, porquanto quaisquer indícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, cabe ao Plenário, soberanamente, deliberar sobre o mérito.

Cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos nobres edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o parecer, sub censura.

Itaiópolis/SC, 14 de dezembro de 2021

Antonio Heloi Koaski Passarelli

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SC 31359